

PORTARIA N. 09, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, o Sistema de Controle Interno

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, artigo 54, parágrafo único e artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 76 e ss. da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 2º O Sistema de Controle Interno – SCI - é subordinado diretamente à Diretoria Executiva, como órgão de assessoria e consulta direta, a qual compete a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 3º O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

CAPITULO III
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 4º O SCI será coordenado por um Controlador Geral, nomeado por Portaria, que se manifestará por meio de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

ARTIGO 5º O Controlador Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

ARTIGO 6º No desempenho de suas atribuições o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Consórcio, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

ARTIGO 7º As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todos os setores que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

ARTIGO 8º Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 9º Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência de imediato à Diretoria Executiva, por meio de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ARTIGO 10 O Controlador Geral deverá elaborar Relatório mensal de Atividades, encaminhando ao setor competente uma cópia.

ARTIGO 11 O Controlador Geral poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 12 Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.


§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva.

§ 3º O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas, se necessário.

ARTIGO 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo